



EDITAL 101/2019

DR^a. MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o período Discussão Pública do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, que se anexa e faz parte integrante do presente Edital, durante um período de 30 (trinta) dias úteis.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas por escrito e entregues no Balcão Único desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetidas por correio dirigido à Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis ou por correio electrónico para o endereço: dag@cm-gois.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO CONCELHO DE GÓIS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE.

A Presidente da Câmara,

(Dr^a. Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira)



Góis
município

4ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS

- PROJETO -

A handwritten signature in blue ink is present, followed by a large black 'X' mark and a blue signature 'SV'.

O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº11, de 16 de janeiro de 2013, e foi publicitado através do Edital nº4/2013, de 24 de janeiro, tendo sido já sujeito a várias alterações no decurso da sua vigência.

Com a presente alteração pretende-se alargar o âmbito de aplicação da tarifa social para utilizadores domésticos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº147/2017, de 5 de dezembro e na Recomendação ERSAR nº 02/2018, a situações de comprovada carência económica, relacionada com os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, e aos bombeiros que integram os quadros de comando e do ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g), do nº1, do artigo 25º, conjugada com a alínea k), do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal de Góis aprova o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, que será sujeito a um período de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro e no nº4 do artigo 62º do Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº92/2010, de 26 de julho e Lei nº12/2014, de 6 de março.

ARTIGO 1º

Alteração ao Regulamento

O artigo 117º (Tarifa social) passa a ter a seguinte redação:

(...)

"CAPÍTULO VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DO SERVIÇO

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA



Góis município

(...)

Artigo 52º

Tarifa Social

1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fiscal no concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos, e que se encontrem numa situação de carência económica:

a) Que beneficiem, nomeadamente, de:

- i) Complemento solidário para idosos;
- ii) Rendimento social de inserção;
- iii) Subsídio social de desemprego;
- iv) Abono de família;
- v) Pensão social de velhice;
- vi) Pensão social de invalidez.

b) Ainda que não aufiram de qualquer prestação social prevista na alínea anterior, que o agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808,00 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufira de qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

2 - Beneficiam ainda da tarifa social para utilizadores domésticos, os bombeiros que integram o quadro de comando e o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos.

3 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa e reporta-se ao contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos do correspondente ao domicílio fiscal.

4 - A adesão à tarifa social é automática, não carecendo de apresentação de pedido ou requerimento dos interessados.

5 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período do ano civil.

6 - Para efeitos da concessão da tarifa social prevista no nº2, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis remete ao Município, até 30 de novembro do ano anterior à concessão da tarifa social, listagem com identificação dos bombeiros e respetivo número de contribuinte, que integram os quadros de comando e ativo.

7 - Caso não tenha sido aplicada automaticamente a tarifa social, os utilizadores domésticos podem apresentar requerimento, anexando o(s) documento(s) comprovativo(s) da sua elegibilidade, que será analisado e decidido pelo Município. Caso à data de referência de verificação do cumprimento dos requisitos dos restantes beneficiários, seja comprovada a elegibilidade, será o benefício reportado à data em que deveria ter iniciado.



Góis
município

ARTIGO 2º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, ou no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, caso esta ocorra em data posterior.



Góis
município

4ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS

- PROJETO -

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 10.09.2019, alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto. -----

A Câmara Municipal

José Joaquim

M. Berardo